Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 008/93

Protocolo Nº 097/93 *Processo Nº* 3070

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA ALTERA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 17 / 02 / *19* 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 17 / 02 / *19* 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *em* 17 / 02 / *19* 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. *em* 17 / 02 / *19* 93

A COMISSÃO DE *em* / / *19*

PRESIDENTE

APROVADO *1.ª discussão*

Em 17 / 02 / *19* 93

1.º SECRETÁRIO

APROVADO *2.ª discussão*

Em 18 / 02 / *19* 93

1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão

Em / / *19*

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 18 / 02 / *19* 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 22 / 02 / *19* 93

DIRETOR DA CÂMARA

GRAFICA ESPAÇO LTDA

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 008/93

Data: 17 de fevereiro de 1993.

SÚMULA: ALTERA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos básicos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal, bem como a Tabela de retribuição dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, constantes dos Anexos I e II, da Tabela I, Anexo I da Tabela III, Anexo I da Tabela IV, relativos a Lei nº 1.235, de 21 de novembro de 1976 e anexos III, IV, V, VI, VII, e VIII, relativos a Lei nº 2.278, de 02 de julho de 1990, da Prefeitura Municipal, passam a vigorar conforme constante desta Lei.

Artigo 2º - Os valores de pensões e os proventos de inatividade pagos pelo Município passam a vigorar nas seguintes bases:

a) - PENSIONISTAS:
1. Elzira Zeferino, Cr$ 1.581.510,00;
2. Ivona Sturm, Cr$ 3.144.675,00;
3. Elvira Wommer, Cr$ 3.929.489,00;
4. Maria C. Wobeto, Cr$ 6.052.942,00.

b) - INATIVOS:
1. Nerpe Lando Freitag, Cr$ 2.295.976,00;
2. Tarcisio de Jesus Vieira, Cr$ 2.253.945,00;
3. Reinoldo Fuck, Cr$ 4.800.622,00;
4. Elly Laske Wayhs, Cr$ 2.400.323,00;
5. Adelia M. B. Vicini, Cr$ 5.009.352,00;
6. Heinz Baumann, Cr$ 2.336.806,00;
7. Edgar José Finckler, Cr$ 3.194.279,00;
8. Ingrid Fuck Rauber, Cr$ 5.218.054,00;
9. Ruben Luersen, Cr$ 8.107.708,00;
10. Laurentino Backes, Cr$ 3.282.263,00;
11. Leo Hickmann, Cr$ 3.908.519,00;
12. Romeu Sauer, Cr$ 10.472.032,00;
13. Olimpio Carlos Sauer, Cr$ 3.913.559,00.

Artigo 3º - O Salário Família de que trata o Capítulo V, Título III, da Lei Municipal nº 527, de 02 de setembro de 1969 (Estatuto

(Segue/Fls.02)

dos Funcionários do Município), será pago na mesma importância de Cr$ 23.482,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros) mensais, por dependente ou alimentário.

Artigo 4º - A alteração de vencimentos prevista nesta Lei terá seus efeitos e aplicações contados a partir de 01 de fevereiro de 1993.

Artigo 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento vigente.

Artigo 6º - Permanecem em vigor naquilo que não contrariarem esta Lei, os dispositivos da Lei nº 1.235, de 21 de dezembro de 1976, o Artigo 6º da Lei nº 1.372, de 09 de novembro de 1980, Lei nº 2.278, de 02 de julho de 1990, Lei nº 2.329, de 26 de setembro de 1990, Lei nº 2.390, de 19 de dezembro de 1990, Lei nº 2.398, de 28 de fevereiro de 1991, Lei nº 2.417, de 30 de abril de 1991, Lei nº 2.495, de 03 de setembro de 1991, Lei nº 2.544, de 27 de novembro de 1991, Lei nº 2.665, de 07 de agosto de 1992 e Lei nº 2.738, de 12 de novembro de 1992.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 1993.

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93)

T A B E L A I

A N E X O I

(Conforme Lei nº 1.235, de 21-12-76)

CARGOS DE CARREIRA, DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS
4	Arquivista	1 a 25
2	Protocolista	1 a 30
25	Datilógrafo	1 a 30
2	Jardineiro	1 a 30
5	Almoxarife	1 a 30
10	Recepcionista	1 a 40
25	Auxiliar	1 a 40
2	Assistente Estatístico	4 a 40
10	Lançador de Tributos	4 a 45
20	Escriturário	4 a 45
3	Fiscal de Rendas	10 a 45
3	Subcontabilista	25 a 45
1	Contabilista	25 a 45
2	Estatístico	34 a 50
2	Técnico	25 a 50
3	Técnico do Centro de Processamento de Dados	25 a 50
1	Economista	34 a 50
1	Inspetor de Fechos e Estradas	16 a 50
1	Arquiteto	34 a 50
1	Engenheiro	34 a 50

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/92, de 17-02-93)

T A B E L A I

A N E X O II

(Conforme Lei nº 1.235, de 21-12-76)

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÍVEIS	VENCIMENTOS
01	Cr$ 1.543.318,00
02	Cr$ 1.622.250,00
03	Cr$ 1.725.365,00
04	Cr$ 1.739.391,00
05	Cr$ 1.857.900,00
06	Cr$ 1.940.178,00
07	Cr$ 1.989.533,00
08	Cr$ 2.032.012,00
09	Cr$ 2.055.184,00
10	Cr$ 2.133.981,00
11	Cr$ 2.189.908,00
12	Cr$ 2.253.945,00
13	Cr$ 2.297.783,00
14	Cr$ 2.401.894,00
15	Cr$ 2.529.861,00
16	Cr$ 2.559.210,00
17	Cr$ 2.648.992,00
18	Cr$ 2.796.711,00
19	Cr$ 2.818.011,00
20	Cr$ 2.989.797,00
21	Cr$ 3.088.950,00
22	Cr$ 3.122.889,00
23	Cr$ 3.153.186,00
24	Cr$ 3.165.237,00
25	Cr$ 3.380.285,00
26	Cr$ 3.460.055,00
27	Cr$ 3.578.266,00
28	Cr$ 3.649.504,00
29	Cr$ 3.794.682,00
30	Cr$ 3.969.436,00
31	Cr$ 4.095.041,00
32	Cr$ 4.254.263,00
33	Cr$ 4.355.067,00
34	Cr$ 4.507.163,00

(Segue/Fls.02)

(Tabela I - Anexo II - Fls. 02)

35	.....	Cr$ 4.927.689,00
36	.....	Cr$ 5.182.605,00
37	.....	Cr$ 5.440.119,00
38	.....	Cr$ 5.722.751,00
39	.....	Cr$ 5.971.119,00
40	.....	Cr$ 6.245.772,00
41	.....	Cr$ 6.494.286,00
42	.....	Cr$ 6.763.590,00
43	.....	Cr$ 7.027.335,00
44	.....	Cr$ 7.504.029,00
45	.....	Cr$ 7.817.284,00
46	.....	Cr$ 7.959.658,00
47	.....	Cr$ 8.330.862,00
48	.....	Cr$ 8.624.452,00
49	.....	Cr$ 9.005.153,00
50	.....	Cr$ 9.407.475,00

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93)

T A B E L A III

A N E X O I

(Conforme Lei nº 1.235, de 21-12-76)

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIGLA	VALOR
1	Encarregado do Convênio do Ministério do Trabalho	FG-1	Cr$ 355.200,00
1	Encarregado do Convênio do Instituto Nacional do Livro	FG-1	Cr$ 355.200,00
1	Encarregado da Junta de Serviço Militar	FG-1	Cr$ 355.200,00
1	Encarregado do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	FG-1	Cr$ 355.200,00

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93)

T A B E L A IV

A N E X O I

(Conforme Lei nº 1.235, de 21-12-76)

QUADRO DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	HABILITADOS	PISO SALARIAL
A	Não Habilitados. Os que não possuem curso específico para o Magistério de 1ª a 4ª séries	Cr$ 2.080.845,00
B	Habilitados. Os que possuem habilitação para o Magistério de 1ª a 4ª séries	Cr$ 2.087.231,00

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A N E X O II

(Conforme Lei nº 2.278, de 02-07-90)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Atendente de Enfermagem em Pronto Socorro	07	CC-1
Instrumentistas	30	CC-1
Treinador de Esportes	06	CC-1
Encarregado de Idosos	02	CC-1
Encarregado em Técnicas Químicas	01	CC-2
Encarregado em Saneamento	10	CC-2
Instrutor de Artes	03	CC-2
Regente de Banda	01	CC-2
Auxiliar de Instrutor de Esportes	06	CC-3
Instrutor de Esportes	08	CC-4
Administrador de Parques	02	CC-4
Assistente	03	CC-4
Assistente de Comunicação Social	01	CC-4
Administradores Distritais	10	CC-4
Encarregado em Medicina	13	CC-5
Encarregado em Odontologia	09	CC-5
Encarregado em Bioquímica	03	CC-5
Encarregado em Engenharia Civil	01	CC-5
Encarregado em Assuntos Jurídicos	01	CC-6
Assessor de Comunicação Social	01	CC-6
Assessor do Centro Social Urbano	01	CC-6
Assessor de Gabinete	01	CC-6
Assessor Técnico	02	CC-6
Assessor Jurídico	01	CC-6
Chefe da Divisão de Contabilidade	01	CC-6
Chefe da Divisão de Tesouraria	01	CC-6
Chefe da Divisão de Compras	01	CC-6
Chefe da Divisão de Cadastro Econômico e Imobiliário	01	CC-6
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	01	CC-6
Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários	01	CC-6
Chefe da Divisão de Estudos, Projetos e Fiscalização	01	CC-6
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	01	CC-6
Chefe da Divisão de Expediente	01	CC-6

(Segue/Fls.02)

(Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II - Fls. 02)

Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	CC-6
Chefe da Divisão de Patrimônio	01	CC-6
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	01	CC-6
Chefe da Divisão de Serviços Públicos	01	CC-6
Chefe da Divisão de Agricultura	01	CC-6
Chefe da Divisão de Pecuária	01	CC-6
Chefe da Divisão do Horto Municipal	01	CC-6
Chefe da Divisão de Praças, Parques e Jardins	01	CC-6
Chefe da Divisão de Pronto Socorro	01	CC-6
Chefe da Divisão de Postos de Saúde	01	CC-6
Chefe da Divisão de Educação e Orientação Sanitária	01	CC-6
Chefe da Divisão de Fiscalização Sanitária	01	CC-6
Chefe da Divisão de Fomento à Indústria	01	CC-6
Chefe da Divisão de Fomento ao Comércio	01	CC-6
chefe da Divisão da Escola do Trabalho ...	01	CC-6
Chefe da Divisão de Balcão de Empregos ...	01	CC-6
Chefe da Divisão de Ensino Regular	01	CC-6
Chefe da Divisão de Ensino Supletivo	01	CC-6
Chefe da Divisão de Treinamento Pedagógico	01	CC-6
Chefe da Divisão de Coordenação Pedagógica	01	CC-6
Chefe da Divisão de Administração de Polos Culturais	01	CC-6
Chefe da Divisão de Atividades Culturais	01	CC-6
Chefe da Divisão de Esporte Amador	01	CC-6
Chefe da Divisão de Administração dos Polos Esportivos	01	CC-6
Chefe da Divisão de Atividades Turísticas	01	CC-6
Chefe da Divisão de Administração de Polos Turísticos	01	CC-6
Encarregado em Coordenação de Ensino	03	CC-6
Assistente de Secretaria	02	CC-7
Encarregado em Veterinária	01	CC-7
Encarregado em Engenharia Civil	01	CC-7
Encarregado em Enfermagem	01	CC-7
Encarregado em Arquitetura	01	CC-7
Encarregado em Farmácia	01	CC-7
Diretor do Departamento Técnico Pedagógico	01	CC-8
Diretor do Departamento de Integração de Empregos	01	CC-8
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças	01	CC-8
Diretor do Departamento de Administração Tributária	01	CC-8
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01	CC-8

(Segue/Fls.03)

(Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II - Fls. 03)

Chefe do Setor de Planejamento e Orçamento	01	CC-8
Chefe do Setor de Informática	01	CC-8
Diretor do Departamento de Expediente e Recursos Humanos	01	CC-8
Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01	CC-8
Diretor do Departamento de Proteção Ambiental	01	CC-8
Diretor do Departamento de Saneamento Básico	01	CC-8
Administrador do Centro Social Urbano	02	CC-8
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC-8
Diretor do Departamento de Esportes	01	CC-8
Diretor de Fomento à Agropecuária	01	CC-8
Diretor do Departamento de Turismo	01	CC-8
Diretor do Departamento de Fomento `a Indústria e do Comércio	01	CC-8
Diretor do Departamento de Integração de Empregos	01	CC-8
Diretor do Departamento de Assistência Médica e Odontológica	01	CC-9
Assessor de Assuntos Comunitários e Promoção Social	01	CC-9
Diretor do Departamento de Viação	01	CC-9
Diretor do Departamento de Ensino	01	CC-9
Secretário Municipal de Administração	01	CC-10
Secretário Municipal de Finanças	01	CC-10
Secretário Municipal de Educação	01	CC-10
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	01	CC-10
Secretário Municipal de Saúde	01	CC-10
Secretário Municipal de Viação e de Serviços Públicos	01	CC-10
Secretário Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente	01	CC-10
Secretário Municipal de Indústria e Comércio	01	CC-10
Ouvidor Municipal	01	CC-10
Coordenador de Planejamento e de Informática	01	CC-10
Encarregado em Análise de Sistema	01	CC-10
Diretor Executivo de S.A.A.E.	01	CC-10
Chefe de Gabinete	01	CC-10

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93)

QUADRO DE VALORES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

A N E X O III

(Conforme Lei nº 2.278, de 02-07-90)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL
CC-1	Cr$ 1.964.093,00
CC-2	Cr$ 3.212.854,00
CC-3	Cr$ 3.848.128,00
CC-4	Cr$ 4.434.958,00
CC-5	Cr$ 5.062.020,00
CC-6	Cr$ 5.846.460,00
CC-7	Cr$ 6.654.701,00
CC-8	Cr$ 7.462.511.00
CC-9	Cr$ 8.059.589,00
CC-10	Cr$ 10.833.683,00

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93)

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA
PREFEITURA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL

A N E X O IV

(Conforme Lei nº 2.278, de 02.07.90)

DENOMINAÇÃO	Nº DE EMPREGOS	Nº DE HORAS	SALÁRIOS
Bibliotecária	01	44	Cr$ 6.042.424,00
Enfermeira	02	44	Cr$ 5.929.437,00
Bioquímico	01	15	Cr$ 3.056.045,00
Contador	01	44	Cr$ 7.545.090,00
Programador	01	44	Cr$ 7.545.090,00
Psicólogo	01	44	Cr$ 6.042.424,00
Assistente Social	01	44	Cr$ 6.042.424,00

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93)

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA
PREFEITURA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL - SEMI PROFISSIONAL

A N E X O V

(Conforme Lei nº 2.278, de 02-07-90)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE EMPREGOS	Nº DE HORAS	SALÁRIOS
Técnico em Topografia	01	44	Cr$ 5.325.069,00
Técnico Agrícola	03	44	Cr$ 4.983.378,00
Auxiliar de Enfermagem	02	44	Cr$ 2.503.732,00
Assistente Administrativo	35	44	Cr$ 3.623.968,00
Fiscal de Tributos	02	44	Cr$ 3.359.070,00
Orientador de Esportes	01	44	Cr$ 4.681.320,00
Fiscal de Obras	01	44	Cr$ 3.359.070,00

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

GRUPO OCUPACIONAL - SEMI PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE EMPREGOS	Nº DE HORAS	SALÁRIOS
Assistente Administrativo	07	44	Cr$ 3.623.968,00

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93)

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA
PREFEITURA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRATIVO

A N E X O VI

(Conforme Lei nº 2.278, de 02-07-90)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE EMPREGOS	Nº DE HORAS	SALÁRIOS
Telefonista de Posto de Serviço	26	33	Cr$ 1.793.651,00
Telefonista	04	33	Cr$ 2.094.312,00
Auxiliar de Biblioteca	03	22	Cr$ 1.358.723,00
Auxiliar de Biblioteca	31	44	Cr$ 1.880.693,00
Auxiliar de Museu	03	44	Cr$ 2.094.312,00
Auxiliar de Desenhista	01	44	Cr$ 4.061.058,00
Almoxarife	01	44	Cr$ 3.234.448,00
Auxiliar de Almoxarife	03	44	Cr$ 2.750.375,00
Auxiliar de Saneamento	03	44	Cr$ 3.190.782,00
Auxiliar Administrativo	30	44	Cr$ 2.429.176,00
Atendente de Desenhista	01	44	Cr$ 2.989.797,00
Auxiliar de Secretaria	40	44	Cr$ 1.880.693,00
Auxiliar de Secretaria	06	22	Cr$ 1.358.723,00

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE EMPREGOS	Nº DE HORAS	SALÁRIOS
Auxiliar Administrativo	03	44	Cr$ 2.429.176,00

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93)

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS

A N E X O VII

(Conforme Lei nº 2.278, de 02-07-90)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE EMPREGOS	Nº DE HORAS	SALÁRIOS
Cantineira	01	44	Cr$ 2.235.651,00
Copeira	01	44	Cr$ 2.624.526,00
Zeladora/Merendeira	119	44	Cr$ 1.793.651,00
Zeladora/Merendeira	40	33	Cr$ 1.594.145,00
Zeladora/Merendeira	20	22	Cr$ 1.279.020,00
Gari	84	33	Cr$ 1.793.656,00
Auxiliar de Serviços Gerais	11	44	Cr$ 2.283.611,00
Atendente de Incêndio/Mot.Cam.	07	44	Cr$ 3.107.367,00
Mestre de Obras	01	44	Cr$ 5.325.069,00
Atendente Social	05	44	Cr$ 2.407.047,00
Atendente de Enfermagem em Postos	18	44	Cr$ 2.094.312,00
Atendente de Enfermagem em Centro	04	44	Cr$ 2.417.999,00
Pedreiro	03	44	Cr$ 3.088.950,00
Ajudante de Pedreiro	03	44	Cr$ 2.730.426,00
Monitora	42	44	Cr$ 2.171.421,00
Cozinheira	13	44	Cr$ 2.094.312,00
Zeladora	35	44	Cr$ 1.793.651,00
Operário	86	44	Cr$ 2.253.945,00
Marceneiro	02	44	Cr$ 3.088.950,00
Ajudante de Marceneiro	02	44	Cr$ 2.171.421,00
Carpinteiro	01	44	Cr$ 3.088.950,00
Auxiliar de Carpinteiro	02	44	Cr$ 2.730.510,00
Motorista de Caminhão	24	44	Cr$ 3.107.367,00
Motorista	08	44	Cr$ 3.190.782,00
Auxiliar de Mecânico	04	44	Cr$ 3.514.486,00
Mecânico	02	44	Cr$ 5.325.069,00

(Segue/Fls.02)

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93 - Fls.02)

Operador de Máquina/Moto-niveladora	12	44	Cr$ 3.284.427,00
Operador de Máquina/Carre-gadeira	04	44	Cr$ 3.284.427,00
Operador de Máquina/Trator Pneu/Varredeira	07	44	Cr$ 3.125.115,00
Operador de Máquina/Retro-escavadeira	05	44	Cr$ 3.284.427,00
Operador de Máquina/Trator Esteira	03	44	Cr$ 3.284.427,00
Operador de Máquina/Rolo Compactador	01	44	Cr$ 3.284.427,00
Encanador	01	44	Cr$ 2.533.095,00
Detonador	01	44	Cr$ 2.386.751,00
Vigia	20	44	Cr$ 2.094.312,00
Balceiro	01	44	Cr$ 2.253.945,00
Lixeiro	16	44	Cr$ 2.253.945,00
Eletrecista	01	44	Cr$ 3.047.675,00
Auxiliar de Eletrecista	02	44	Cr$ 2.898.232,00
Atendente de Laboratório	01	22	Cr$ 1.594.145,00
Atendente de Laboratório	01	44	Cr$ 2.453.529,00

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE EMPREGOS	Nº DE HORAS	SALÁRIOS
Mestre de Obras	04	44	Cr$ 5.324.921,00
Supervisor de Produção	01	44	Cr$ 4.422.177,00
Auxiliar de Produção	01	44	Cr$ 3.270.627,00
Contra Mestre de Obras	01	44	Cr$ 3.979.049,00
Operador de Máquina	01	44	Cr$ 3.284.427,00
Almoxarife	01	44	Cr$ 3.234.448,00
Encanador	09	44	Cr$ 2.533.095,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	44	Cr$ 2.283.611,00
Bombeador	12	44	Cr$ 2.329.516,00
Bombeador	01	18	Cr$ 1.387.042,00
Zeladora/Cantineira	01	44	Cr$ 2.253.726,00

(Anexo ao Projeto de Lei nº 008/93, de 17-02-93)

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA
PREFEITURA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

A N E X O VIII

(Conforme Lei nº 2.278, de 02-07-90)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE EMPREGOS	Nº DE HORAS	SALÁRIOS
Professores Não Habilitados	030	20	Cr$ 2.080.845,00
Professores Habilitados	412	20	Cr$ 2.087.231,00

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 008/93

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando em apenso, para os devidos trâmites legislativos, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal, a partir de 1º de fevereiro do exercício em curso.

Em virtude das dificuldades financeiras do Município, estamos fazendo uma reposição salarial de apenas 20%. Assim que a situação atual demonstrar um restabelecimento, deverá ser reposto o percentual faltante, a fim de deixar os salários mais compatíveis com os elevados índices inflacionários existentes no País.

Assim, esperando a compreensão dessa nobre edilidade, submetemos o Plano de Lei à elevada deliberação, aguardando por um parecer favorável.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 1993.

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Aríston Luís Limberger
OUVIDOR MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

PROTOCOLO GERAL
Nº 097/93
EM 17.02.93
16:00
ENCARREGADO

ALL/IS/MG

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 016/93 **REFERENTE** Proj. de lei 008/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 008/93.

A matéria altera os vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993

Relator

Presidente - pelas conclusões

MIGUEL

Membro - pelas conclusões

Geraldo Bresolin

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 015/93 **REFERENTE** Proj. de lei 008/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 008/93.

A matéria altera os vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993

Relator

Presidente - pelas conclusões

Membro - pelas conclusões

MIGUEL

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 097/93 **PROJETO DE LEI Nº** 008/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 17 | 02 | 93 **EM EXPEDIENTE** 17 | 02 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	**em** 17 | 02 | 93	**Parecer** Favorável
Finanças e Orçamento	**em** 17 | 02 | 93	**Parecer** Favorável
Obras e Serviços Públicos	**em** | |	**Parecer**
Educ. Saúde e Assist. Social	**em** | |	**Parecer**

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em 17 | 02 | 93 **Resultado** Aprovado por unanimidade

2.ª Discussão em 18 | 02 | 93 **Resultado** Aprovado por unanimidade

3.ª Discussão em \| \| **Resultado**

Observações

Encaminhado em 24 | 02 | 93 **Sancionado em** 26 | 02 | 93 **Vetado em** | |

LEI N.º 2.786